



TERMO DE REFERÊNCIA

01.01 – DO OBJETO

01.01 – A contratação de empresa visando o fornecimento de recarga, acessórios e extintores de incêndio para atender as necessidades da secretaria de Saúde do Município de Toritama-PE.

02.00 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

02.01 – A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança das instalações públicas, servidores e usuários dos serviços municipais, por meio da manutenção e disponibilidade de extintores de incêndio em perfeito estado de uso, cumprindo as normas de segurança e prevenção de sinistros.

02.02 – A aquisição e recarga de extintores asseguram a continuidade dos serviços administrativos do município, prevenindo riscos que possam comprometer o funcionamento das repartições públicas e assegurando um ambiente de trabalho adequado e protegido.

02.03 – A contratação é necessária para atender às exigências legais e normativas de segurança contra incêndio, preservando o patrimônio público e promovendo a adequação da Administração Municipal às normas do Corpo de Bombeiros e demais órgãos de fiscalização.

03.00 - DA FUNDAMENTAÇÃO

03.01 – A fundamentação jurídica da contratação em tela encontra-se prevista no inc. II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

04.00 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

04.01 - A despesa decorrente da prestação dos serviços objeto do presente correrá à conta dos recursos com a seguinte dotação orçamentária:

Unidade gestora: 2 - **Fundo Municipal de Saúde de Toritama**

Órgão orçamentário: **15000 - Secretaria de Saúde**

Unidade orçamentária: **15002 - Fundo Municipal de Saúde**

Função: 10 – **Saúde**

Subfunção: 301 - **Atenção Básica**

Programa: 1001 - **ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO**

Ação: 1.60 - **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, MÁQUINAS, VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS, BEM COMO EXECUÇÃO DE OBRAS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA**

Despesa **83 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas**

Fonte de recurso: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE

Unidade gestora: 2 - **Fundo Municipal de Saúde de Toritama**

Órgão orçamentário: **15000 - Secretaria de Saúde**

Unidade orçamentária: **15002 - Fundo Municipal de Saúde**

Função: 10 - **Saúde**

Subfunção: 301 - **Atenção Básica**

Programa: 1001 - **ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DA POPULAÇÃO**

Ação: 2.144 - **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE**

Despesa **88 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas**

por



Fonte de recurso: 600 - MSC - 1.600.0000 - RECURSOS DO SUS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES

Unidade gestora: 2 - **Fundo Municipal de Saúde de Toritama**

Órgão orçamentário: **15000 - Secretaria de Saúde**

Unidade orçamentária: **15002 - Fundo Municipal de Saúde**

Função: 10 - **Saúde**

Subfunção: **302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

Programa: **1003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Ação: 1.59 - **EXECUÇÃO DE OBRAS, AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA A ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Despesa **91 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas**

Fonte de recurso: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE

Unidade gestora: 2 - **Fundo Municipal de Saúde de Toritama**

Órgão orçamentário: **15000 - Secretaria de Saúde**

Unidade orçamentária: **15002 - Fundo Municipal de Saúde**

Função: 10 - **Saúde**

Subfunção: **302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial**

Programa: **1003 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

Ação: 2.143 - **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Despesa **97 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas**

Fonte de recurso: 500002 - MSC - 1.500.1002 - 15% DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE

05.00 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

05.01 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, verificar-se-á o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

05.01.01 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

05.01.02 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/>;

05.01.03 - Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico <https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/declaracao-de-inidoneidade>;

e

05.01.04 – Cadastro de inidôneos do Tribunal de Contas da União no endereço eletrônico <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

05.02 - Para fins de habilitação, deverá ser apresentado os documentos abaixo relacionados.

pos

05.02.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

05.02.01.01 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

05.02.01.02 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

05.02.01.03 - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

05.02.01.04 - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

05.02.02 - Documentação relativa à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

05.02.02.01 - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

05.02.02.02 – Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

05.02.02.03 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

05.02.02.04 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

05.02.02.05 - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

06.00 - RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

06.01 – Em atendimento ao disposto no art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, a seleção será feita pela oferta do menor valor por item.

07.00 DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES

07.01 - No caso em apreço verifica-se que a Empresa **EXTINTORES NORDESTE COMERCIO VAREJISTA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.243.228/0001-52**, apresentou a proposta com menor valor por item, conforme o Anexo I - Mapa Comparativo, deste Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	EXTINTORES NORDESTE	PERNAMBUCO EXTINTORES	JAIRO FERREIRO	MENOR VALOR
1	Extintores Pó – 06 KG BC	45	R\$ 230,00	R\$ 280,00	R\$ 290,00	R\$ 10.350,00
2	Extintores AP – 10 LTS	30	R\$ 230,00	R\$ 280,00	R\$ 300,00	R\$ 6.900,00
3	Extintores CO2 – 06 KG	10	R\$ 750,00	R\$ 850,00	R\$ 900,00	R\$ 7.500,00
4	Recargas Extintor Pó – 06 KG	200	R\$ 45,00	R\$ 75,00	R\$ 85,00	R\$ 9.000,00

for



5	Recargas Extintores AP – 10 LTS	100	R\$ 42,00	R\$ 72,00	R\$ 82,00	R\$ 4.200,00
6	Recargas Extintores CO2 – 06 KG	50	R\$ 70,00	R\$ 100,00	R\$ 120,00	R\$ 3.500,00
7	Lum. De Emergência 30 LEDs	150	R\$ 25,00	R\$ 55,00	R\$ 45,00	R\$ 3.750,00
8	Placas de saída de emergência	250	R\$ 20,00	R\$ 40,00	R\$ 35,00	R\$ 5.000,00
9	Manômetro	70	R\$ 7,00	R\$ 20,00	R\$ 17,00	R\$ 490,00
10	Placas AP	80	R\$ 6,00	R\$ 20,00	R\$ 18,00	R\$ 480,00
11	Placas CO2	10	R\$ 6,00	R\$ 20,00	R\$ 18,00	R\$ 60,00
12	Placas de Pó	100	R\$ 6,00	R\$ 20,00	R\$ 18,00	R\$ 600,00
13	Testes Hidrostáticos com pintura	170	R\$ 8,00	R\$ 30,00	R\$ 20,00	R\$ 1.360,00
14	SUPORE DE PAREDE TIPO L – UNIVERSAL	20	R\$ 7,00	R\$ 25,00	R\$ 12,00	R\$ 140,00
VALOR TOTAL			R\$ 53.330,00	R\$ 85.750,00	R\$ 86.000,00	R\$ 53.330,00

08.00 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

08.01 - A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Saúde, através de seu Secretário, o Sr. **Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**.

08.02 - A fiscalização da execução ficará sob a responsabilidade da servidora que subscreve este Termo de Referência.

08.03 – Caberá ao fiscal:

a) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

b) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

c) ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

d) Conhecer plenamente os termos sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;

e) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento;

f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições assumidas, constantes das cláusulas;

por



08.04 – Caberá ao Gestor:

- a) Autorizar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Aplicar sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelo fiscal, garantindo a ampla defesa e o contraditório;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências legais;
- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal para a adequada observância das cláusulas.

09.00 – DA EXECUÇÃO

09.01 – A execução respeitará o disposto nos artigos 115 ao 123 da Lei nº 14.133/2021.

10.00 – DO PAGAMENTO

10.01 - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto deste Contrato 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa CGM 01/2024.

10.02 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

10.03 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE.

10.04 - Ocorrendo o atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, o contratado terá direito à extinção do contrato, consoante o disposto no art. 137, §2º, inc. IV da Lei nº 14.133/2021.

10.05 - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

11.00 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.01 – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;

por



b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e

c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.

11.02 – Obrigações do Contratado:

a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução.

d) O serviço de teste hidrostático deverá ser executado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal encaminhada pela Contratante, por meio de via e-mail.

12.00 – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

12.01 – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

13.00 – DAS ALTERAÇÕES

13.01 – As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

14.00 – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

14.01 – Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

14.02 - O foro da Seção Judiciária de Toritama/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

15.00 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.01 – O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.02 - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

*1-
Dous*



IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.03 - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.03.01 - A sanção prevista no inciso I do subitem 15.02 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 16.06, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.03.02 - A sanção prevista no inciso II do subitem 15.02, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.06.

15.03.03 - A sanção prevista no inciso III do subitem 15.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 15.05, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.03.04 - A sanção prevista no inciso IV do subitem 15.02 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII do subitem 15.05, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do 16.05 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.03.03, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.03.05 - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.02 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

15.03.06 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.02 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.03.07 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.03.08 - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

por



15.04 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15.05 - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.06 – Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

Toritama-PE, ____ de setembro de 2025.


Luciana Rosane da Costa Góis
Coordenadora Administrativa